



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.120, DE 07 DE MAIO DE 1.975.

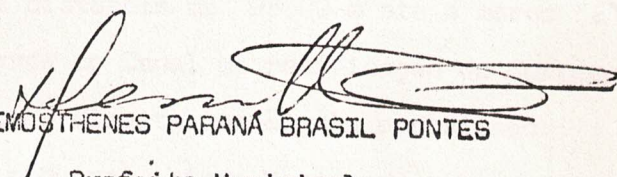
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o exercício de 1.975, quando os lançamentos da Taxa de Pavimentação e de Serviços Preparatórios, referente ao inciso I, parágrafo 1º, do artigo 156, da Lei nº 1.070, de 20 de dezembro de 1.973, forem incidentes sobre imóveis localizados em praças publicas, gozarão de um desconto de 50%(cincoenta por cento) na parte do imóvel que confrontar com a praça.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de maio de 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 07.05, 1975

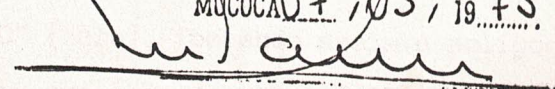
PUBLICADO NO JORNAL "MOCOCA"

SUPLEMENTO

Nº 3581 PAG SUP.

M25, 05, 1975

MOCOCA 07, 05, 1975


ARLINDO VALÉRIO